

curso de formação; o conselheiro Coracy esclarece o fluxo e como irá funcionar e registra que ficou deliberado que o fluxo deve ser disponibilizado via SEL para a comissão toda é quem delibera nesses casos que virão via ouvidoria, a comissão do Ministério Público irá realizar um diálogo sobre a segurança, e pontua que todos devem mobilizar a sociedade para votar Encaminhamento: fica deliberado que a Comissão do Processo de Escolha poderá realizar deliberação ad referendum sobre a Resolução. O conselheiro Jairo se abstém da deliberação. II. Comissão de Políticas Públicas – a Projeto Básico da SEJUS “Simpósio” – Relato do processo: Projeto Básico do Simpósio. O conselheiro Alceu relata que existiram algumas convocações da Comissão de Política Pública e como não obtiveram quórum, não conseguiram deliberar sobre alguns projetos. Faz um apelo para que os Conselheiros participem na próxima reunião da Comissão. RELATA: o projeto é o II Simpósio Nacional de Socioeducação e traz a ideia de continuidade, tem um expectativa de atender um público de 300 profissionais da área de Socioeducação e com ações de: aprimoramento dos profissionais, fomentar, e possibilidade de apropriar. Observa a importância para dar subsídio para as pessoas que atuam na área de socioeducação, no valor de 300 (trezentos) mil com três dias do Simpósio e com atividades prévias e pós. Traz um debate, uma conversa, uma capacitação e publicação de material. A importância da gente, como Conselho, é fomentar esse tipo de trabalho para que as pessoas que atuam na socioeducação realizem um trabalho ainda melhor – PARECER FAVORÁVEL; o conselheiro Jairo questiona se os recursos pro Simpósio serão do fundo ou existe outras entidades apontando recursos para o Simpósio; o conselheiro Paulo questiona se passará pela CAF; o conselheiro Coracy relata que já foi passado pela CAF e sugere que o processo seja disponibilizado. Encaminhamento: fica APROVADO o mérito de acordo com o relato do conselheiro Alceu. Encaminha-se a passagem pelo CAF sem necessidade de retorno ao pleno. III. Comissão Especial de Organização do Processo de Conferências: o conselheiro Paulo relata que as Conferência Regionais foram canceladas pela falta de obrigatoriedade e ficou para ser realizada a Conferência Distrital nos dias 23 e 24 de agosto e com possibilidade de acontecer na EAPE. Afirma que o quantitativo de pessoas aumentou para 300 pessoas para a Conferência Distrital, foi solicitado que a Secretaria Executiva encaminhe a Resolução para todos os Conselheiros para serem que sejam 2 relatores por sala de aula. Pontua que precisa-se de 10 conselheiros fixos para fazerem a facilitação e que o horário é de 8h as 18h da sexta e do sábado; o Secretário Executivo Rokmenglhe esclarece que existe uma ata que pode ser aderida e contempla a questão de alimentação, além de mais alguns pontos da estrutura, podendo assim organizar bem já que teria som, mesa e alimentação. Esclarece que para poder executar com recurso do fundo, precisa-se da deliberação do plenário para que a Secretaria Executiva possa fazer os encaminhamentos; o conselheiro Paulo relata que irão fazer a mobilização juntamente na reunião da Comissão de Mobilização. Esclarece que terá uma sala para realizarem trabalhos juntamente as crianças com os temas da Conferência; o Secretário Executivo Rokmenglhe relata que existe um plano de trabalho a ser aprovado que será encaminhado a SUAG após deliberação, subsequentemente virá o projeto básico e adesão em ata; o conselheiro Coracy se sente desconfortável com algo que não tem muitos elementos, acredita que precisa-se ser melhor esclarecido o que são os R\$87.000,00 relatados e sugere que seja encaminhado ao CAF para ad referendum; a conselheira Claudia Maya sugere deliberação virtual. Encaminhamento: que a Secretaria Executiva encaminhe Resolução das Conferências para todos os conselheiros. Que a Secretaria Executiva encaminhe CONVOCAÇÃO aos CONSELHEIROS DE DIREITO para participação da Conferência; APROVAÇÃO do mérito pelo Pleno ficando o Plano de Trabalho AD REFERENDUM para o Conselho de Administração do Fundo. O conselheiro Jairo não concorda com a dinâmica atual das aprovações do pleno em relação as documentações apresentadas em reunião; o conselheiro Cleidison pontua que há um compromisso com a transparência mas nem sempre se consegue o prosseguimento desejado. Teriam que trabalhar na melhoria de procedimento, na melhoria de processos; Item 6. Encaminhamentos: Aprovação da Ata da Reunião Plenária Ordinária 295º. o Pleno deliberou que conste nas relatorias de processos o andamento desses e a justificativa nos casos de não relatoria. I. Processo de Relatados. o conselheiro Fabiano da Secretaria de Juventude assume a suplência do PPCAM. Após votação onde doze conselheiros concordam com supressão do item “construção das unidades dos conselhos tutelares” e nove discordam, RETIRA-SE O ITEM “construção das unidades de conselhos tutelares” no PPA. O item “Promover o apoio a 29 unidades do sistema socioeducativo” fica APROVADO; “Promover e apoiar 12 ações voltadas à capacitação de atores e entidades que atuam na garantia de direitos da criança e do adolescente” fica APROVADO; Após votação onde treze conselheiros concordam com a inclusão do item, sete discordam e um se abstém, INCLUI O ITEM “acolhimento familiar” ficando como nova redação “Atender 4000 crianças e adolescente através de parcerias com as instituições da sociedade civil na execução da política de proteção, garantia, defesa e acolhimento familiar” ficando APROVADO. Fica deliberado que a Comissão do Processo de Escolha poderá realizar deliberação ad referendum sobre a Resolução. O conselheiro Jairo se abstém da deliberação. Após concordância do Pleno fica DELIBERADO as reuniões plenárias terão o horário de 9h as 17h. fica APROVADA reunião com entidades sobre andamento dos Projetos do Fundo. Fica APROVADA a participação do conselheiro Coracy. Fica deliberado que a Comissão do Processo de Escolha poderá realizar deliberação ad referendum sobre a Resolução. O conselheiro Jairo se abstém da deliberação. fica APROVADO o mérito de acordo com o relato do conselheiro Alceu. Encaminha-se a passagem pelo CAF sem necessidade de retorno ao pleno. Que a Secretaria Executiva encaminhe Resolução das Conferências para todos os conselheiros. Que a Secretaria Executiva encaminhe CONVOCAÇÃO aos CONSELHEIROS DE DIREITO para participação da Conferência; APROVAÇÃO do mérito pelo Pleno ficando o Plano de Trabalho AD REFERENDUM para o Conselho de

Administração do Fundo. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às treze horas e trinta minutos, a presente ata foi lavrada por Amanda Leite Ferreira – Diretoria de Normas e Comissões do Conselho de Direitos da Criança e Adolescente – CDCA/DF que vai assinada pela presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, Coracy Coelho Chavante, Vice-Presidente do CDCA/DF.

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 46, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a avaliação dos projetos financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal que, durante a pandemia continuaram executando ações voltadas para o público-alvo e que solicitaram prorrogação do prazo de execução.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário e deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações de implementação dessa política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA-DF, criado por força da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), e pela Lei Distrital nº 234/1992, regido pela Lei Distrital nº 5294/2014, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS/DF), por deliberação ad referendum da Diretoria Executiva do CDCA/DF, realizada em 20 de abril de 2020, no uso de suas atribuições e:

Considerando que na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal adotam-se os princípios do interesse superior e da proteção integral à criança e ao adolescente e com Absoluta Prioridade;

Considerando os pronunciamentos da Organização Mundial de Saúde – OMS, para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus e que em 16 de março de 2020 há registros de mortes de crianças pela COVID-19;

Considerando os Decretos Distritais nº 40.520, de 14 de março de 2020, e 40.550, de 23 de março de 2020, que: “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências”;

Considerando o Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública distrital e as organizações da sociedade civil no âmbito do Distrito Federal;

Considerando a Resolução Normativa nº 45 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CDCA/DF, datada de 27 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão temporária das atividades de entidades registradas no CDCA/DF e da execução dos projetos financiados pelo Fundo dos Direitos de Criança e Adolescente do Distrito Federal;

Considerando o Aviso Projetos FDCA-DF, do Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, publicado no DODF de 01 de abril de 2020, que torna público que os projetos financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA/DF através de Termo de Fomento, poderão passar por nova avaliação, a critério dos participantes, com o propósito de atendimento à recomendação do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, realizada através da Resolução Ordinária nº 44, de 17 de março de 2020, frente à excepcional situação de readequação dos trabalhos diante da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, e às determinações do Governo do Distrito Federal, que visam a não circulação, reuniões ou aglomerações de pessoas, bem como a instituição de teletrabalho nos órgãos do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º As solicitações de prorrogação de vigência do Termo de Fomento decorrentes da suspensão ou redução das atividades durante a pandemia da COVID-19 serão analisadas pelo Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CAFDCA/DF.

§ 1º O parecer emitido pelo CAFDCA/DF será remetido à Plenária do CDCA/DF para deliberação e aprovação.

§ 2º Uma vez aprovada a prorrogação da vigência pela Plenária, o processo será encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS, para as devidas providências.

Art. 2º A instituição que suspender totalmente as atividades deverá encaminhar novo Plano de Trabalho com as alterações necessárias para adequação à nova realidade de execução do Projeto após a publicação da retomada da execução dos projetos no Diário Oficial do Distrito Federal, prevista no Aviso da Secretaria Executiva da SEJUS, publicado no DODF Nº 62, de 01 de abril de 2020.

Art. 3º A instituição que tiverem projetos que, pela natureza do objeto ou por decisão da instituição, permaneçam em execução neste período de pandemia, devem informar aos gestores dos projetos que submeterão essa análise ao Conselho de Administração do Fundo.

Parágrafo único. Serão considerados os pedidos que contemplem a recomendação do CONANDA para Proteção Integral de Crianças e Adolescentes Durante a Pandemia da COVID-19 e atuem para:

I - promover a divulgação dos canais de denúncia nos meios de comunicação, uma vez que vários pontos da rede de proteção não estarão com contato permanente com as crianças/adolescentes;

II - dar atenção especial às famílias com histórico de violência contra crianças, crianças em situação de rua, e crianças em casas com cuidadores/familiares usuários de álcool e outras drogas, monitorando as situações já conhecidas e compartilhando informações sobre os casos para garantir o acompanhamento de forma mais efetiva;

III - implementar estratégias para minimizar o surgimento de novas situações no contexto

de crise/estresse e conflitos que surgirão em decorrência do isolamento domiciliar;
IV - facilitar o contato das crianças com a rede de proteção para pedido de ajuda e, no caso dos profissionais que se mantiverem em atividade de visitação domiciliar e que cuidem de famílias com crianças, estes devem estar atentos a essa questão e sempre tentar manter contato direto com a criança em busca de sinais indicativos de situações de violência, os quais devem ser informados à gerência da unidade para devidas providências; e

V - incluir entre as ações das equipes atividades e informações sobre estratégias e práticas parentais positivas, com vistas a diminuir eventuais fontes de conflito que possam gerar situações de violência contra crianças e adolescentes no ambiente doméstico.

VI - manter o vínculo e a interação com as crianças e adolescentes, bem como prestar a assistência necessária e possível, orientações e informações para que as famílias possam enfrentar a pandemia e o isolamento social.

Art. 4º Esta Resolução Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

CORACY COELHO CHAVANTE

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 91, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Estabelece critérios e procedimentos para registro das Organizações da Sociedade Civil que desenvolvem ações para promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, e inscrições de programas perante o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, em caráter excepcional e temporário.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei n. 8.069/1990 e suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital n. 5.244/2013, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS/DF), por deliberação ad referendum da Diretoria Executiva do CDCA/DF, em reunião realizada em 20 de abril de 2020, no uso de suas atribuições e: Considerando que na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal adotam-se os princípios do interesse superior e da proteção integral à criança e ao adolescente e com absoluta prioridade;

Considerando os pronunciamentos da Organização Mundial de Saúde - OMS, para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus e que em 16 de março de 2020 há registros de mortes de crianças pela COVID-19;

Considerando os Decretos Distritais nº 40.520, de 14 de março de 2020, e 40.550, de 23 de março de 2020, que: "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências";

Considerando a Resolução Normativa nº 82, de 30 de agosto de 2018, que estabelece critérios e procedimentos para registro das entidades não governamentais e respectivas inscrições de programas perante o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, de Organizações da Sociedade Civil que desenvolvem ações para promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, resolve:

Art. 1º Esta Resolução Normativa estabelece os procedimentos para concessão ou renovação de registro e inscrição de programas enquanto durarem as medidas de emergência publicadas pelo GDF que implicam isolamento social para enfrentamento do problema relacionado à saúde decorrente da COVID-19.

Art. 2º Fica temporariamente suspensa a eficácia da Resolução Normativa nº 82, de 30 de agosto de 2018, no que lhe for contrário, durante a vigência desta Resolução.

Art. 3º A entidade que solicitar pedido de concessão ou renovação de registro e inscrição de programa não governamental durante o período excepcional de que trata o art. 1º poderá obter Registro Provisório, nos termos desta Resolução Normativa.

Art. 4º Os pedidos de concessão ou renovação de registro e inscrição de programa não governamental e demais documentos previstos na Resolução Normativa nº 82 devem ser encaminhados pelo seguinte endereço eletrônico: <https://forms.gle/oXRd7ZKrTRJWp5ww9>.

Art. 5º Após o envio da documentação pelo interessado nos endereços eletrônicos do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser endereçado ao presidente do CDCA/DF a Secretaria Executiva do CDCA/DF procederá à conferência documental e autuará o processo SEL específico para concessão ou renovação de registro ou inscrição de programa, encaminhando os autos à Comissão de Políticas Públicas, que promoverá, além da análise dos documentos juntados nos autos, a emissão de parecer.

§1º A Comissão de Políticas Públicas deverá realizar análise dos documentos encaminhados e das imagens, fotos e vídeos encaminhados pelos dirigentes das entidades, fazendo constar em seu parecer a avaliação do local de atendimento.

§2º A Comissão de Políticas Públicas será responsável pelo parecer técnico, podendo, caso não julgue suficiente o material eletrônico composto por fotos e vídeos encaminhados, determinar a necessidade de visita "in loco" para que sejam verificados os requisitos solicitados pela legislação pertinente.

§3º Após a emissão do parecer técnico, a Comissão de Políticas Públicas fará a votação do parecer por meio de reunião virtual.

§ 4º Aprovado o parecer técnico, será encaminhado para publicação no DODF o Registro Provisório e emitido o devido certificado, que será enviado por e-mail ao interessado.

Art. 6º Declarado encerrado o período excepcional de que trata o art. 1º, a entidade solicitante terá até 60 dias para a apresentar o alvará de funcionamento ou documento equivalente.

Parágrafo único. Não suprida a documentação neste prazo, a entidade terá o Registro

Provisório cassado, sem prejuízo de nova solicitação de concessão, renovação de registro ou inscrição de programa não governamental.

Art. 7º O relatório de vistoria do órgão responsável pela Vigilância Sanitária previsto no artigo 11 da Resolução Normativa nº 82 deverá ser incorporado ao processo no prazo de 120 dias, a contar da data de encerramento do isolamento social, podendo ser prorrogado caso haja necessidade.

Art. 8º Depois de cumpridas as exigências de que tratam os arts. 6º e 7º, o processo será distribuído para visita e relatório de conselheiro do CDCA/DF e aprovação do registro definitivo pelo Plenário do Conselho.

Art. 9º Em caso de revogação dos dispositivos legais supracitados ou cessada a situação emergencial, fica automaticamente revogada esta Resolução, preservadas as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência, que conservar-se-ão por ela regidas.

Art. 10. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CORACY COELHO CHAVANTE

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO

INSTRUÇÃO Nº 10, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA DISTRITO DO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas Artigo 24, XI do Decreto nº 10.144, de 19 de fevereiro de 1987, resolve:

Art. 1º Concluir os trabalhos, da Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, constantes no Processo SEL-GDF nº 00056-00000072/2020-63, conforme exposto na Instrução nº 01 de 13 de janeiro de 2020, publicada no DODF Nº 9, de 14 de janeiro de 2020, e Instrução nº 05, de 18 de fevereiro de 2020, publicada no DODF Nº 36, de 20 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DEUSELITA PEREIRA MARTINS

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 22 DE ABRIL DE 2020

O(S) TITULAR(ES) DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 38.927, de 13 de março de 2018, artigo 26, inciso VII, a Lei Orgânica do Distrito Federal no art. 19, e Instrução Normativa N.º 01, de 04 de março de 2015, e, ainda de acordo com o disposto na Ata Segunda Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor - CA/FDDC, realizadas em 20 de abril de 2020. Resolve(m):

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário e Financeiro na forma especificada: Unidade Orçamentária Cedente:

DE: UG: 110903 - FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

UO: 11903 - FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Unidade Orçamentária Favorecida:

PARA: UG: 44202 - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DF

UO: 44202 - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DF

PROGRAMAS DE TRABALHO:

Programa Trabalho 14.422.6211.2267.0004 ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR- FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR-DISTRITO FEDERAL

Natureza da Despesa	Fonte de recursos	Valor
339030	171	R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)

Objeto: descentralização de recursos orçamentários e financeiros da Unidade Gestora 110903 - Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor para a Unidade Gestora - 44202 Instituto de Defesa do Consumidor do DF, com vistas a custear aquisição de material de consumo (álcool em gel 70%, máscaras e luvas) em decorrência da Covid-19, para atender demanda do Procon-DF, em consonância ao disposto no Decreto nº 22.348, de 29 de agosto de 2001 que regulamenta o Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, art. 1º, parágrafo único, incisos I e II.

Art. 2º Fica a unidade favorecida responsável por apresentar prestação de contas da execução dos recursos, nos termos da legislação vigente, junto ao Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor para apreciação das contas e posterior aprovação.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do

Consumidor-CA-FDDC

U.O. Cedente

Diretor-Geral do Instituto de Defesa do Consumidor - IDC/Procon-DF

U.O. Favorecida